

## Alemanha

Esta secção dá-lhe uma visão geral do Registo de Empresas (Unternehmensregister) da Alemanha.

**Qual é o conteúdo do Registo de Empresas alemão?**

O Portal do **Registo Comercial** (*Handelsregister*) é gerido pelo **Ministério da Justiça do Estado federado da Renânia do Norte-Vestefália** em nome dos outros Estados federados (*Länder*) do país. O portal dá acesso aos registos de empresas, cooperativas e parcerias e aos anúncios de registo de todos os Estados federados.

O Portal do **Registo Comercial** inclui informações gerais em inglês, francês, italiano, neerlandês, polaco, espanhol e turco; porém, as informações mais concretas sobre os registos são em alemão.

O **Registo de Empresas** alemão inclui informações suplementares sobre falências, relatórios de contas/financeiros e mercados de capitais. Esta plataforma foi traduzida para inglês, francês, italiano e espanhol, embora as informações mais concretas sobre os registos sejam em alemão (contudo, as informações sobre os mercados de capitais estão parcialmente disponíveis em inglês e outras línguas). Além disso, o Registo de Empresas está ligado ao Portal do Registo Comercial, sendo possível fazer pesquisas em ambos os registos.

**O acesso ao Registo de Empresas alemão é gratuito?**

O registo de dados no Registo de Empresas é gratuito. De igual modo, a pesquisa de empresas e a consulta de publicações e de dados dos proprietários das empresas são também gratuitas. Por cada extração de dados ligados a um número de registo (versão atualizada, cronologia, historial ou árvore de pesquisa de documentos), é devida uma taxa fixa de 1,50 EUR (impressão) ou 4,50 EUR (árvore de pesquisa de documentos).

**Como pesquisar no Registo de Empresas da Alemanha?**

Em função das informações disponíveis, há duas funções de pesquisa no Portal do **Registo Comercial** (**pesquisa normal** e **pesquisa avançada**). O sítio do **Registo de Empresas** dispõe também de uma função de pesquisa.

**Valor dos documentos do registo**

O artigo 15.º do **Código Comercial** (*Handelsgesetzbuch*) estabelece as disposições nacionais invocáveis por terceiros relativamente aos documentos e particulares enumerados no artigo 2.º da Diretiva 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, tendente a coordenar as garantias que, para proteção dos interesses dos sócios e de terceiros, são exigidas nos Estados-Membros às sociedades, na aceção do segundo parágrafo do artigo 48.º do Tratado, a fim de tornar equivalentes essas garantias em toda a Comunidade (JO L 258 de 1.10.2009, p. 11), nos termos do artigo 3.º, n.os 5, 6 e 7, do mesmo diploma.

Nos termos do referido artigo 15.º, a empresa só pode opor a terceiros factos que tenham sido previamente listados e anunciados ou factos que eram anteriormente conhecidos do terceiro (artigo 15.º, n.º 1). O terceiro não pode contestar os factos que tiverem sido corretamente listados e anunciados. O mesmo não se aplica às ações judiciais instauradas nos 15 dias seguintes ao anúncio, desde que o terceiro consiga provar que os factos não eram do seu conhecimento nem era necessário conhecê-los (artigo 15.º, n.º 2).

Se um facto que deva ser listado for anunciado incorretamente, o terceiro pode invocar o facto anunciado relativamente à parte em cujo nome o facto devia ser listado, a menos que tivesse conhecimento do erro (artigo 15.º, n.º 3).

**História do Registo de Empresas alemão**

Todas as informações registadas desde 2007 estão disponíveis eletronicamente.

**Ligações úteis**

[Portal do Registo Comercial alemão](#)

[Pesquisa avançada](#)

[Pesquisa normal](#)

[Registo de Empresas alemão](#)

[Registo Europeu de Empresas](#)

Última atualização: 29/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.